

SUGESTÃO Nº 1, de 2017 1

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 1, DE 2016

*Aprovado
Em 2/12/2016
Deputado Jovem*

Estabelece como crime inafiançável os atos de discriminação ou preconceito de procedência regional ou identidade cultural, e institui o Dia Nacional de Combate ao Preconceito de Procedência Regional e Identidade Cultural, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Constituem crime inafiançável, na forma desta lei, os atos de discriminação ou preconceito de procedência regional ou identidade cultural.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I- procedência regional: ato ou efeito de ser natural de determinada região geográfica, Unidade Federativa ou comunidade tradicional;

II- identidade cultural: conjunto de interações e relações sociais, patrimoniais ou simbólicas historicamente compartilhadas que estabelece comunhão de valores entre membros de uma comunidade, tais como, variações linguísticas, distinções fonêmicas, costumes, manifestações culturais e religiosas, entre outros.

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Preconceito de Procedência Regional e Identidade Cultural, a ser comemorado, anualmente, em 26 de outubro, data do nascimento do antropólogo e sociólogo brasileiro Darcy Ribeiro.

Parágrafo único. Nesse dia serão promovidas, em especial, nas instituições de ensino, atividades culturais, recreativas e educacionais voltadas para a conscientização, respeito e valorização da cultura e

costumes de cada região geográfica, Unidade Federativa e comunidade tradicional, componentes do patrimônio cultural do povo brasileiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº7.716, de 1989, prevê punição aos atos de discriminação ou preconceito de procedência nacional, mas é silente quanto aos de procedência regional e de identidade cultural. Essa lacuna é inadmissível, pois sabemos que nosso país foi formado pela junção de várias culturas.

Por se tratar de um país tão diverso e rico culturalmente, entre o povo brasileiro deveria existir cordialidade, ao contrário do que não raramente se vê: o preconceito, sobretudo no que se refere à procedência regional e identidade cultural.

Para que haja mais respeito entre os nativos de uma região e outra, esta proposta legislativa é essencial, uma vez que visa punir aqueles que, lastimavelmente, praticam atos preconceituosos quanto à procedência regional e identidade cultural, tratando os indivíduos de forma pejorativa ou desigual ou ainda restringindo seu acesso a oportunidades e garantias fundamentais. Destarte, esta iniciativa caracteriza como crime inafiançável a discriminação supracitada.

Ressalte-se que o presente projeto de lei destina-se não apenas à punição dos infratores, mas a educar e promover a conscientização e o respeito tangentes ao tema tratado. Por isso, propomos ainda a instituição do Dia Nacional de Combate ao Preconceito de Procedência Regional e Identidade Cultural, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de outubro, data do nascimento do antropólogo e sociólogo brasileiro Darcy Ribeiro, em virtude de seu legado em defesa do patrimônio cultural e regional da Nação.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Katellen Lorrany Carvalho Mendonça Jovem Senadora KATELLEN LORRANY
CARVALHO MENDONÇA

Ídia Gerônimo da Silva Jovem Senadora ÍDIA GERÔNIMO DA
SILVA

Pedro Manoel de Souza Silva Neto Jovem Senador PEDRO MANOEL DE
SOUZA SILVA NETO
Wesley Tuão Vicente Jovem Senador WESLEY TUÃO
VICENTE

Leonardo Silveira Brito Jovem Senador LEONARDO SILVA
BRITO
Ingrid Gabrielle P. Pereira Jovem Senadora INGRID GABRIELLE
PASTANA PEREIRA

Nicole Ohana Alves Marques Jovem Senadora NICOLE OHANA ALVES
MARQUES

Soraia de Freitas Barbosa Jovem Senadora SORAIA DE FREITAS
BARBOSA

Ruan Magalhães Rodrigues Jovem Senador RUAN MAGALHÃES
RODRIGUES



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 3^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO CECÍLIA MEIRELES, DA 2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55^a LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Às dezessete horas e trinta e seis minutos do dia primeiro de dezembro, de dois mil e dezesseis, sob a Presidência do Jovem Senador Tiago Pereira Souza, e com a presença dos Senhores Jovens Senadores Luiz Jefferson dos santos, Dilson Gabriel Pieve, Ester Sá Marciel, Felipe Eduardo Klowaski, Guilherme Barreto Brandão, Laura Lima Guedes, Marcos Paulo Jesus dos Santos e Pablo Henrique Santos Moreira, reúne-se a Comissão Cecília Meireles. Havendo número regimental, é declarada aberta a reunião, dispensando-se a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. O Senhor Presidente, Senador Tiago Pereira Souza, informa que a presente reunião tem como propósito a elaboração, leitura e votação do parecer ao Projeto de Lei do Senado Jovem Nº1, de 2016. Inicia-se a pauta: **ITEM 1: PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 01, DE 2016**, que estabelece como crime inafiançável os atos de discriminação ou preconceito de procedência regional ou identidade cultural, e institui o Dia Nacional de Combate ao Preconceito de Procedência Regional e Identidade Cultural, e dá outras providências. **Autoria:** Senadores Katellen Lorrany Carvalho Mendonça, Idia Gerônimo da Silva, Pedro Manoel de Souza Silva Neto, Weslley Tuão Vicente, Leonardo Silva Brito, Ingrid Gabrielle Pastana Pereira, Nicole Ohana Alves Marques, Soraia de Freitas Barbosa e Ruan Magalhães Rodrigues. **Relator:** Senador Marcos Paulo Jesus dos Santos. **Relatório:** pela aprovação do Projeto, com as Emendas nº 1 a 4. Iniciada a discussão do Projeto e após a leitura do relatório pelo Senador Marcos Paulo Jesus dos Santos, o Senador Tiago Pereira Souza coloca o relatório em votação. **Resultado:** Aprovado o Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 01, de 2016, com as Emendas nº 1, 2, 3 e 4-CCM. A Matéria será encaminhada à SGM. O Senhor Presidente submete a dispensa da leitura da Ata da presente reunião e propõe sua aprovação. A Comissão aprova a presente Ata ora lavrada por mim, Nara Borges Beú, Secretária da Comissão Cecília Meireles, e assinada pelo Senhor Presidente. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezoito horas e três minutos.

Tiago Pereira Souza.
SENADOR TIAGO PEREIRA SOUZA
PRESIDENTE DA CCM



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO CECÍLIA MEIRELES

LISTA DE PRESENÇA		
3ª REUNIÃO – 01/12/2016		
Membros	Estado	Assinatura
Dilson Gabriel Pieve	MG	Dilson Gabriel Pieve
Ester Sá Marciel	MA	Ester Sá Marciel
Felipe Eduardo Klowaski	SC	Felipe Eduardo Klowaski
Guilherme Barreto Brandão	MS	Guilherme Barreto Brandão
Laura Lima Guedes	AM	Laura Lima Guedes
Luiz Jefferson dos Santos	PR	Luiz Jefferson dos Santos
Marcos Paulo Jesus dos Santos	BA	Marcos Paulo Jesus dos Santos
Pablo Henrique Santos Moreira	RR	Pablo Henrique Santos Moreira
Tiago Pereira Souza	GO	Tiago Pereira Souza

PARECER N° 1, DE 2016

Da COMISSÃO CECÍLIA MEIRELES, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2016, dos Jovens Senadores da Comissão Sobral Pinto, que *estabelece como crime inafiançável os atos de discriminação ou preconceito de procedência regional ou identidade cultural, e institui o Dia Nacional de Combate ao Preconceito de Procedência Regional e Identidade Cultural, e dá outras providências.*

RELATOR: Jovem Senador Marcos Paulo Jesus dos Santos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2016, é de autoria da Comissão Sobral Pinto, composta pelos seguintes jovens senadores: Katellen Lorrany Carvalho Mendonça, Ídia Gerônimo Da Silva, Pedro Manoel De Souza Silva Neto, Wesley Tuão Vicente, Leonardo Silva Brito, Ingrid Gabrielle Pastana Pereira, Nicole Ohana Alves Marques, Soraia De Freitas Barbosa e Ruan Magalhães Rodrigues.

O projeto é composto de três artigos. O primeiro deles define o crime de discriminação ou preconceito de procedência regional ou identidade cultural, prevendo pena de reclusão de dois a cinco anos e multa.

O art. 2º da proposição institui o Dia Nacional de Combate ao Preconceito de Procedência Regional e Identidade Cultural, sugerindo a data de 26 de outubro, dia do nascimento do antropólogo e sociólogo brasileiro Darcy Ribeiro.

O art. 3º traz a cláusula de vigência da Lei em que o projeto vier a se transformar, estabelecendo para tal a data de sua publicação.

Ao justificar sua iniciativa, os autores afirmam que, por se tratar de um país tão diverso e rico culturalmente, entre o povo brasileiro deveria existir cordialidade, ao contrário do que não raramente se vê: o preconceito, sobretudo no que se refere à procedência regional e identidade cultural.

O projeto foi distribuído para análise desta Comissão, de onde seguirá para o Plenário.

II – ANÁLISE

Após análise do projeto, consideramos que a proposta possui muitos méritos. De fato, o preconceito de procedência regional ou identidade cultural é uma conduta que merece ser combatida, pois é de suma importância que haja respeito entre os nativos de uma região e outra.

Como foi argumentado no projeto, a Lei nº 7.716, de 1989, prevê o crime de preconceito de procedência nacional. Porém, ainda não há na legislação brasileira a penalização da conduta de preconceito de procedência regional e de identidade cultural.

Além disso, consideramos importante a definição de uma data para conscientizar a sociedade acerca do combate ao preconceito de procedência regional e identidade cultural.

Apesar do mérito do projeto, propomos algumas emendas para seu aperfeiçoamento.

Sugerimos na primeira emenda que o crime proposto pelo projeto não seja inafiançável. Apesar de concordarmos com a penalização da conduta, acreditamos que torná-la um crime inafiançável seja desproporcional ao que já existe na legislação, para delitos similares.

Na segunda emenda, propomos que a pena cominada ao crime que se pretende instituir seja de reclusão de 1 a 3 anos, além de multa. Uma vez mais, buscamos resguardar a proporcionalidade entre a nova conduta penal e a conduta similar já existente.

Além do mais, propomos uma terceira emenda para criar uma conduta qualificada relativa ao crime instituído pelo projeto. Nossa sugestão seria que, caso o crime fosse cometido por intermédio dos meios de comunicações sociais, tais como, televisão, rádio, jornais, revistas e internet, a pena fosse de 2 a 5 anos, além de multa.

Por fim, apresentamos uma quarta emenda para sugerir que o Dia Nacional de Combate ao Preconceito de Procedência Regional e Identidade Cultural a ser criado seja comemorado, anualmente, na data de 16 de junho, dia do nascimento do autor brasileiro Ariano Suassuna. Tal proposta se justifica pela relevância do homenageado na defesa e divulgação dos valores regionais.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2016, com as seguintes emendas:

EMENDA 1 – Comissão Cecília Meireles

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2016:

“Art. 1º Constituem crime, na forma desta lei, os atos de discriminação ou preconceito de procedência regional ou identidade cultural.

EMENDA 2 – Comissão Cecília Meireles

Dê-se a seguinte penalidade ao crime previsto no art. 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2016, deslocando-a para a posição entre o caput do artigo e o § 1º:

“Art. 1º

Pena: reclusão, de um a três anos, e multa.

EMENDA 3 – Comissão Cecília Meireles

Insira-se o seguinte § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2016, renomeando-se seu atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no *caput* é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão, de dois a cinco anos, e multa.”

EMENDA 4 – Comissão Cecília Meireles

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2016:

“Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Preconceito de Procedência Regional e Identidade Cultural, a ser comemorado, anualmente, em 16 de junho, data do nascimento do escritor brasileiro Ariano Suassuna.

.....”

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2016

Tiago Pereira Souza, Presidente

, Relatores

Dilson Gabriel Pieve
Ester Sá Marciel
Felipe Eduardo Klowaski
Guilherme Barreto Brandão
Laura Lima Guedes
Luiz Jefferson dos Santos
Marcos Paulo Jesus dos Santos
Pablo Henrique Santos Moreira

Jovem Senador Dilson Gabriel Pieve
Jovem Senadora Ester Sá Marciel
Jovem Senador Felipe Eduardo Klowaski
Jovem Senador Guilherme Barreto Brandão
Jovem Senadora Laura Lima Guedes
Jovem Senador Luiz Jefferson dos Santos
Jovem Senador Marcos Paulo Jesus dos Santos
Jovem Senador Pablo Henrique Santos Moreira
Jovem Senador Tiago Pereira Souza

SubEmenda nº 6 ^{A EMENDA 3}

2016

Aprovada
em 21/06/2016

Introduz-se o seguinte § ~~2º~~ ^{3º} no art.º do Projeto de Lei do Senado
nº 3, de 2016:

'§ 3º No caso do § 2º, o juiz poderá determinar, quando o Ministério Públiso ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, a pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos encamplares de material respectivo;

II - a colheita das respectivas transmissões."

Leonardo Silva Brito

Emenda 5º PLEN

Aprovada

Em 21/8/2018

Judith M. Neto

Inscreve-se no art. 1º § 1º com

o seguinte teor:

"As pessoas ~~condenadas~~^{condenadas} pelos crimes
previstos neste artigo ~~participantes, obrigatoriamente~~^{pelos} serão submetidas à renúncia
~~que~~^{voltadas} especificamente dos temas de polí-
ticas regional e identidade cultural".

Flávia Fim Grancieri — 

Jennyfer Emanelly de S. Ferreira — 

Isabell da Silva dos Santos

Jeyma Day Silea Burgos 

*Fernando
Cirne*
21/12/2016

Requerimento nº 1, de 2016

Requeremos, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei da Sescom nº 1, de 2016

SALA DAS SESOES,

Werley Teod Vidente - RJ

Sergipe Kröller Mourão Carvalho Jundome

Senado Federal
55^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emenda nº 1 - Cecília Meirelles ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2016

Matéria PLS 1/2016

Início Votação 02/12/2016 17:21:21 Término Votação 02/12/2016 17:22:56

Sessão 2º Sessão de Jovens Senadores

Data Sessão 02/12/2016 11:30:15

Partido	UF	Nome Senador	Voto
-	PE	Acsa de Albuquerque	SIM
-	MG	Dilson Gabriel Pieve	SIM
-	MT	Eduarda Judith Silva	SIM
-	MA	Ester Sá Marciel	SIM
-	SC	Felipe Klowaski	NÃO
-	MS	Guilherme Brandão	SIM
-	AL	Ídia da Silva	NÃO
-	DF	Isabelle dos Santos	SIM
-	CE	Ívyna Vaz Borges	NÃO
-	PI	Jennyfer Ferreira	SIM
-	SE	Katellen Mendonça	NÃO
-	AM	Laura Lima Guedes	SIM
-	RO	Leonardo Silva Brito	SIM
-	ES	Luciana Grancieri	SIM
-	PR	Luiz dos Santos	SIM
-	BA	Marcos Paulo Santos	SIM
-	SP	Marina Carcassola	SIM
-	RN	Nicolle Marques	NÃO
-	RR	Pablo Moreira	SIM
-	PA	Ruan Rodrigues	SIM
-	AC	Soraia Barbosa	NÃO
-	RS	Taíne de Conto	SIM
-	GO	Tiago Pereira Souza	SIM
-	RJ	Wesley Vicente	SIM

Presidente: Pedro Manoel Neto

SIM:18 NÃO:6 ABST.: 0

PRESIDENTE:1

TOTAL:25

Luiz Jefferson
Primeiro Secretario



Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emendas nºs 2 à 4 - Cecília Meirelles ao Projeto de Lei do Senado Jovem 1/2016

Matéria PLS 1/2016

Início Votação 02/12/2016 17:04:24 Término Votação 02/12/2016 17:07:09

Sessão 2º Sessão de Jovens Senadores

Data Sessão 02/12/2016 11:30:15

Partido	UF	Nome Senador	Voto
-	PE	Acsa de Albuquerque	SIM
-	MG	Dilson Gabriel Pieve	SIM
-	MT	Eduarda Judith Silva	SIM
-	MA	Ester Sá Marciel	SIM
-	SC	Felipe Klowaski	SIM
-	MS	Guilherme Brandão	SIM
-	AL	Ídia da Silva	SIM
-	DF	Isabelle dos Santos	SIM
-	CE	Ívyna Vaz Borges	SIM
-	PI	Jennyfer Ferreira	SIM
-	SE	Katellen Mendonça	SIM
-	AM	Laura Lima Guedes	SIM
-	RO	Leonardo Silva Brito	SIM
-	ES	Luciana Grancieri	SIM
-	PR	Luiz dos Santos	SIM
-	BA	Marcos Paulo Santos	SIM
-	SP	Marina Carcassola	SIM
-	RN	Nicolle Marques	SIM
-	RR	Pablo Moreira	SIM
-	PA	Ruan Rodrigues	SIM
-	AC	Soraia Barbosa	SIM
-	RS	Taíne de Conto	SIM
-	GO	Tiago Pereira Souza	SIM
-	RJ	Wesley Vicente	SIM

Presidente: Pedro Manoel Neto

SIM:24 NÃO:0 ABST.: 0

PRESIDENTE:1

TOTAL:25

Luiz Jefferson

Primeiro Secretario

Senado Federal
55^a Legislatura
2^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2016

Estabelece como crime inafiançável os atos de descriminação ou preconceito de procedência regional ou identidade cultural e institui o Dia Nacional de Combate ao Preconceito de Procedência Regional e identidade cultural, e dá outras providências.

Matéria PLS 1/2016

Início Votação 02/12/2016 16:54:06 Término Votação 02/12/2016 17:03:03

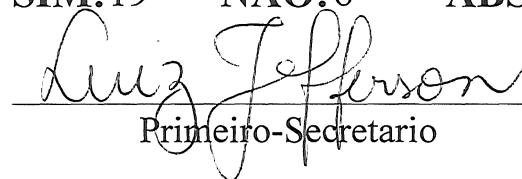
Sessão 2º Sessão de Jovens Senadores

Data Sessão 02/12/2016 11:30:15

Partido	UF	Nome Senador	Voto
-	PE	Acsa de Albuquerque	SIM
-	MG	Dilson Gabriel Pieve	NÃO
-	MT	Eduarda Judith Silva	SIM
-	MA	Ester Sá Marciel	NÃO
-	SC	Felipe Klowaski	SIM
-	MS	Guilherme Brandão	SIM
-	AL	Ídia da Silva	SIM
-	AP	Ingrid Pereira	SIM
-	DF	Isabelle dos Santos	SIM
-	CE	Ívyna Vaz Borges	SIM
-	PI	Jennyfer Ferreira	SIM
-	SE	Katellen Mendonça	SIM
-	AM	Laura Lima Guedes	NÃO
-	RO	Leonardo Silva Brito	SIM
-	ES	Luciana Grancieri	NÃO
-	PR	Luiz dos Santos	SIM
-	BA	Marcos Paulo Santos	SIM
-	SP	Marina Carcassola	NÃO
-	RN	Nicolle Marques	SIM
-	RR	Pablo Moreira	SIM
-	PA	Ruan Rodrigues	SIM
-	AC	Soraia Barbosa	SIM
-	RS	Taíne de Conto	SIM
-	GO	Tiago Pereira Souza	NÃO
-	RJ	Wesley Vicente	SIM

Presidente: Pedro Manoel Neto

SIM:19 NÃO:6 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:26


Luiz Jefferson
Primeiro-Secretário